



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.947/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI REGIME DE SOBREAVISO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO SETOR DE
TRANSPORTES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Transportes e Obras que ficam à disposição do Município de São João do Oeste após o horário de expediente nos dias úteis, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo com a finalidade específica de atender os serviços emergenciais.

§ 1º. Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio ou em local por ele escolhido que tenha sinal telefônico ou de internet, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º. Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º. A inobservância injustificada do disposto no §2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 2º. O valor do regime de sobreaviso para os dias úteis será de 0,40% (quarenta décimos por cento) do menor nível de vencimento pago pelo Município pelas horas do período de sobreaviso. Nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo o valor pelas horas do período de sobreaviso corresponderá a 0,80% (oitenta décimos por cento) do menor nível de vencimento pago pelo Município.

Parágrafo único. O valor das horas efetivamente laboradas no regime de sobreaviso será calculado na forma de horas extraordinárias a serem aferidas mensalmente quando do fechamento da folha de pagamento.

Art. 3º. Considera-se escala, para fins de regime de sobreaviso e prontidão, os períodos compreendidos a seguir:

I – Serviços emergenciais de desatolação de veículos pesados nas estradas municipais ou em acessos às propriedades rurais no município e serviços de máquinas para resolver problemas de encanamento de água:

a) no horário compreendido das 17h15min às 7h30min do outro dia, de segunda a sexta-feira;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

b) nos finais de semana, no horário compreendido das 17h15min de sexta-feira às 7h30min da segunda-feira subsequente;

c) por 24 (vinte e quatro) horas em feriados e dias de ponto facultativo.

II – Serviços de enterros de animais:

a) das 7h00min às 16h00min horas em sábados, domingos, feriados e dias de pontos facultativos.

Art. 4º. A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados nesta Lei.

§1º. A indenização de sobreaviso instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

§ 2º. É vedada a percepção de "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

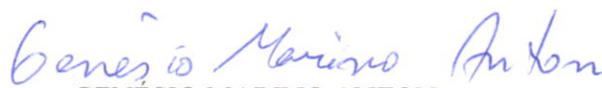
Art. 5º. A escala do sobreaviso fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Transportes e Obras e será desenvolvida na forma de rodízio entre os servidores com atuação na respectiva Secretaria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correm à conta do orçamento do Município de São João do Oeste.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no mês subsequente a sua publicação.

São João do Oeste, 29 de junho de 2022.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito